

COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR PERNAMBUCANO AMADOR

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB19, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 03/09/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 020/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
BARCELONA DO JORDÃO X INTERNACIONAL	23/08/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS FILHO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 254-A, CAPUT, E 243-F, DO CBJD	BARCELONA DO JORDÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Nº 07, DA EQUIPE BARCELONA DO JORDÃO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 254-A, CAPUT, E 243-F, §1º, NA FORMA DO ARTIGO 184, TODOS DO CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UM SOCO NA CABEÇA DO ATLETA Nº 14 DA EQUIPE INTERNACIONAL, FERNANDO MATEUS DA SILVA RAGO, FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA RELUTOU PARA DEIXAR O CAMPO E PROFERIU CONTRA O ÁRBITRO AS SEGUINTE PALAVRAS: “SEBOSO, DÁ O CU, FILHO DA PUTA, LADRÃO SAFADO”, SENDO CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NORMALMENTE NA PARTIDA. A AGRESSÃO FÍSICA CONSUMADA, MEDIANTE SOCO NA CABEÇA DO ADVERSÁRIO E FORA DA DISPUTA DE BOLA, CARACTERIZA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 254-A, CAPUT, DO CBJD. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA CONDUTA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 08 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. APLICADO O ART. 182 DO CBJD, A PENA É REDUZIDA PARA 04 (QUATRO) PARTIDAS. AS OFENSAS DIRIGIDAS POSTERIORMENTE AO ÁRBITRO, ESPECIALMENTE A EXPRESSÃO “LADRÃO SAFADO”, CARACTERIZAM OFENSA À HONRA DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ART. 243-F, §1º, DO CBJD. A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. APLICADO O ART. 182 DO CBJD, A PENA É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS. POR SE TRATAREM DE CONDUTAS AUTÔNOMAS E PRATICADAS EM MOMENTOS DISTINTOS, APLICA-SE O ART. 184 DO CBJD, SOMANDO-SE AS PENALIDADES: 04 + 02 = 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 021/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CENTRO ESPORTIVO DO PINA	23/08/2026	PERNAMBUCANO	AMADOR

X DEZ DE NOVEMBRO		AMADOR SUB19	
--------------------------	--	---------------------	--

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOÃO HENRIQUE SENA DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 258, §2º, II, E 243-F, DO CBJD	DEZ DE NOVEMBRO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JOÃO HENRIQUE SENA DA SILVA, Nº 14, DA EQUIPE DEZ DE NOVEMBRO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258, §2º, II, E 243-F, §1º, NA FORMA DO ARTIGO 184, TODOS DO CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 40 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO POR DIRIGIR-SE AO ÁRBITRO DE MANEIRA DESRESPEITOSA, DIZENDO: “DÁ CARTÃO PRA ELE, CARALHO, TU TÁ CEGO É”. APÓS A EXPULSÃO, AO DEIXAR O CAMPO, PASSOU A OFENDER DIRETAMENTE O ÁRBITRO, PROFERINDO: “ISSO É UM PAU NO CU, FILHO DA PUTA, ARROMBADO”, TENDO O ÁRBITRO DECLARADO TER SE SENTIDO OFENDIDO. A PRIMEIRA CONDUTA CARACTERIZA DESRESPEITO À ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ART. 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO FIXADA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. APLICADO O ART. 182 DO CBJD, A PENA É REDUZIDA PARA 01 (UMA) PARTIDA. A SEGUNDA CONDUTA, PRATICADA APÓS A EXPULSÃO E MEDIANTE EXPRESSÕES OFENSIVAS DIRIGIDAS DIRETAMENTE AO ÁRBITRO, CARACTERIZA OFENSA À HONRA, ENQUADRANDO-SE NO ART. 243-F, §1º, DO CBJD, SENDO FIXADA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. APLICADO O ART. 182 DO CBJD, A PENA É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS. POR SE TRATAREM DE CONDUTAS AUTÔNOMAS, PRATICADAS EM MOMENTOS DISTINTOS, APLICA-SE O ART. 184 DO CBJD, SOMANDO-SE AS PENALIDADES: 01 + 02 = 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 022/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CRICIUMA X SANTOS CT BARÃO	16/08/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
RENAN PEQUENO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 254, §1º, II, DO CBJD	CRICIUMA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA RENAN PEQUENO DA SILVA, Nº 14, DA EQUIPE CRICIUMA FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 36 (TRINTA E SEIS) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR REALIZAR ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, CARACTERIZADA COMO JOGO BRUSCO GRAVE, ATINGINDO SEU ADVERSÁRIO NA REGIÃO POSTERIOR DO TORNOZELO. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO SEM RELUTAR. A CONDUTA CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. CONSIDERANDO AS



CAMPEONATO
PERNAMBUCANO
AMADOR SUB 19

PERNAMBUCANO AMADOR SUB19

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

CIRCUNSTÂNCIAS DO LANCE, ESPECIALMENTE A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO E A SAÍDA REGULAR DO ATLETA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS DO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 023/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
BOTAFOGO X DEZ DE NOVEMBRO	09/08/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
GEMERSON RODOLFO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 254-A, DO CBJD	BOTAFOGO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA GEMERSON RODOLFO DA SILVA, Nº 05, DA EQUIPE BOTAFOGO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 36 (TRINTA E SEIS) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR DAR UM TAPA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, KAUA SILVA DE LUNA, Nº 08, DA EQUIPE DEZ DE NOVEMBRO, FORA DA DISPUTA DA BOLA, SENDO A CONDUTA DESCRITA COMO VIOLENTA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO SEM RELUTAR E QUE O ATLETA ATINGIDO PERMANECEU NORMALMENTE NA PARTIDA. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A DO CBJD, CONSIDERANDO QUE O GOLPE FOI DELIBERADAMENTE PRATICADO CONTRA O ADVERSÁRIO E FORA DA DISPUTA DA BOLA. CONSIDERANDO A NATUREZA DA AGRESSÃO E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, ESPECIALMENTE O FATO DE TER SIDO UM ÚNICO GOLPE, SEM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEM RESISTÊNCIA À EXPULSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**

Recife, 03 de setembro de 2026.

Publique-se

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador